



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 013/2025 PROTOCOLO Nº003703

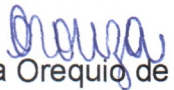
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº013/2025

EMENTA: Dispõe sobre denominação de Rua em homenagem ao Srº Eustachio Fontana, morador da comunidade de Comissão, localizada próximo a comunidade de São Salvador, pertencentes a este município.

AUTOR: Legislativo.

Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Legislativo** de número **013 /2025**, conteúdo **04** folhas, incluindo este Termo, e para constar lavrei este Termo de Autuação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 29 de Abril de 2025.


Carolina Orequio de Souza
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
RUA EM HOMENAGEM AO SRº
EUSTACHIO FONTANA, MORADOR DA
COMUNIDADE DE COMISSÃO,
LOCALIZADA PRÓXIMO A
COMUNIDADE DE SÃO SALVADOR,
PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO.**

**O Vereador Bartolomeu Barboza Gomes, com assento nesta
Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, propõe o seguinte projeto de lei:**

Art. 1º. A nomeação de uma Rua em homenagem ao Sr. Eustachio Fontana, antigo morador da Comunidade de Comissão, localizada próximo a Comunidade de São Salvador, ambas deste município de Presidente Kennedy/ES.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar placa de identificação na Rua em que terá a denominação indicada no art. 1º.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 29 de abril de 2025.

Bartolomeu Barboza Gomes

Vereador



**PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 003703/2025**

**29/04/2025 - 14:48:13
BARTOLOMEU B GOMES**

PROJETO DE LEI 013/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DE PROPOSIÇÃO:

PL: 013/2025

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

No tocante ao nome proposto para a Rua, trata-se de justa homenagem prestada ao Srº Eustachio Fontana, falecido no dia 10 de outubro de 2006.

O Srº Eustachio Fontana, com 75 anos residindo neste município, era uma figura emblemática na Comunidade de Comissão, neste município.

Morador antiga da localidade mencionada, o Srº Eustachio Fontana em muito contribuiu para o desenvolvimento social, participando de diversos movimentos comunitários no local onde vivia, sempre prestando atos de generosidade e bondade com os seus vizinhos em tempos difíceis, além, é claro, de sua contribuição como pecuarista na região. Sua presença era reconfortante e inspiradora, sendo considerado um pilar em sua comunidade.

Assim sendo, apresento a presente proposição, certos de que os Nobres Vereadores reconhecerão a importância da medida ora proposta.

Presidente Kennedy/ES, 29 de abril de 2025.

Bartolomeu Barboza Gomes

Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE ÓBITO

RUTH MARIA MELLO CARVALHO GOMES

Oficial do Registro Civil em exercício

RUTH MARIA MELLO CARVALHO GOMES, Oficial em exercício do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc...

Cartório de Registro Civil
Rua 25 de Março, 136
Cachoeiro de Itapemirim, ES
Fones: (28) 3522-0139

CERTIFICA que às fls. 12 do livro nº 0-31 de Registro de Óbitos consta o assento de nº 26.670 de "Eustachio Fontana" falecido o nos 10 de outubro de 2006 às 15 hs. o 26 m. em a Santa Casa, nesta cidade do sexo masculino, profissão pecuarista natural d este Estado e residente nesta cidade com setenta e cinco anos de idade, estado civil viuvo de Agda Calvi Fontana filh de Marcelino Fontana e de Dr. Virginia Rigon

Foi declarado Geraldo José Calvi Fontana sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Valtrudes F. Gergusira Filho que deu como causa da morte Falência múltipla órgãos e sistemas - Insuficiência renal aguda - Síndrome de Oghilve - Endocardite infecciosa (v.aórtica) O sepultamento foi feito no cemitério de Presidente Kennedy, neste Estado

Observações: Deixa bens a inventariar e os filhos: Pedro Luiz, Paulo César, Geraldo José, Valéria Cristina, todos maiores, Era solteiro, Não deixou testamento.

Assinatura do Oficial em exercício: Maria Aparecida Medina
Assinatura do Escrevente: Maria Aparecida Medina

O referido é verdade e dá fé e ao mesmo livro de Registro Civil me reporto em poder o cartório e dou fé

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de outubro de 2006

Rua 25 de Março, 136
Cachoeiro de Itapemirim

Fones: (28) 3522-0139
Estado do Espírito Santo

Escrevente



06
V. Kennedy

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei do Executivo nº 013/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 29/05/2025.

Após leitura em Plenário na 13ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 30/04/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy e encaminhar à Procuradoria Geral bem como a seguinte Comissão, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35, I);

Presidente Kennedy, 29 de abril de 2025.

Ulisses Matta De Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
E

CERTIDÃO

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 013/2025, à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 07 de maio de 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

08
e

PARECER JURÍDICO

AUTORIA:

Poder Legislativo

Nos termos do artigo 77 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 013/2025**, de **autoria do vereador Bartolomeu Barboza** que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA EM HOMENAGEM AO SR. EUSTACHIO FONTANA, MORADOR DA COMUNIDADE DE COMISSÃO, LOCALIZADA PRÓXIMO A COMUNIDADE DE SÃO SALVADOR."**

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 35. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XX - denominação a próprios, vias e logradouros públicos ou alterações da denominação dos mesmos."

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rodovia, que se

24



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

09
2

pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local em consonância a redação no artigo 35, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in **Direito Municipal Brasileiro**, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

30
C

Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental." (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 013/2025**, após à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.

Presidente Kennedy em 07 de maio de 2025

LEONARDO COSTA DA SILVA

Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão **de Comissão de Constituição e Justiça,**
(art. 35 II, alínea "g"), o Projeto de Lei nº 013/2025, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 07 de maio de 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos **08 dias do mês de maio do ano de 2025**, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 013/2025

Autoria: o Vereador Bartolomeu Barboza Gomes.

Ementa: ***"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA EM HOMENAGEM AO SRº EUSTACHIO FONTANA, MORADOR DA COMUNIDADE DE COMISSÃO, LOCALIZADA PRÓXIMA A COMUNIDADE DE SÃO SALVADOR, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO"***

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº. 013/2025, de autoria do Vereador Bartolomeu Barboza Gomes, o qual em seu art. 1º estabelece que: "A nomeação de uma Rua em homenagem ao Sr. Eustachio Fontana, antigo morador da Comunidade de Comissão, localizada próximo a Comunidade de São Salvador, ambas deste município de Presidente Kennedy/ES.

Justifica-se a proposição aduzindo que o ato "prestará justa homenagem a contrerrâneo de Presidente Kennedy", (Srº. Eustachio Fontana, falecido em 10 de outubro de 2006), Certidão de Óbito as fls. 05 do processo nº 003703/2025, protocolo nº 003703/2025.

Esta homenagem é um reconhecimento justo e merecido por sua dedicação e impacto positivo na vida de todos ao seu redor, tendo os moradores solicitado denominação daquele logradouro, com total apoio dos moradores daquela mencionada comunidade.

A denominação dos logradouros públicos é medida de máxima importância, vez que proporciona o regular desempenho dos serviços de correios e fomenta o comércio local com facilidade de entregas de encomendas e correspondências.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Voto do Relator:

A presente medida legislativa é plenamente cabível, considerando que a Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara Municipal a competência para a denominação de logradouros públicos. Nos termos do Art. 35, é competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, salvo nas matérias previamente enumeradas, legislar sobre todas as questões de competência municipal, com destaque para:

XX - A denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como as alterações de suas denominações.

No que tange à competência legislativa, o Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece que ***"A iniciativa das leis cabe à Mesa, ao Vereador ou à Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei."***

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu Art. 35, inciso II, alíneas "f" e "g", dispõe que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação:

II - Opinar sobre o mérito das proposições nos casos de:

f) Divisão territorial e administrativa do Município;

g) Matérias cujo mérito não caiba a outra comissão se pronunciar.

III - Examinar o aspecto jurídico ou constitucional de matéria submetida a consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão, ou ainda em razão de recurso previsto neste Regimento.

Este texto está alinhado com os princípios constitucionais que regem a autonomia dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto na Constituição Federal.

Além das questões técnico-constitucionais, é importante destacar que os projetos de lei que tratam da denominação de ruas desempenham um papel crucial na identificação das vias públicas, na preservação da história da cidade e na melhoria



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

34
P

da qualidade de vida dos moradores. A identificação adequada de rodovias e ruas proporciona uma melhora significativa na qualidade de vida dos munícipes, conferindo dignidade aos moradores ao facilitar a orientação e locomoção na cidade, o recebimento de correspondências e contas, além de auxiliar na organização das demandas de infraestrutura.

Ademais, a denominação correta das vias públicas traz o benefício adicional de facilitar o acesso a serviços essenciais, como táxis, transporte por aplicativo, serviços de emergência e entregas de produtos, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico local.

No caso em questão, a denominação proposta, por referir-se a uma pessoa já falecida, não apresenta impedimentos para sua regular tramitação. Cabe ao plenário realizar a avaliação meritória, decidindo sobre a conveniência ou não da atribuição do nome sugerido à rodovia pública como forma de homenagem.

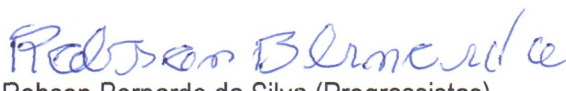
É como Voto.

Parecer da Comissão:

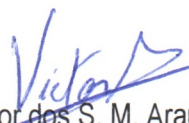
Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à proposição quanto à juridicidade da matéria.


Jorge de Almeida Bittencourt (PSD)
Presidente


Robson Bernardo da Silva (Progressistas)
Relator

copiada
Gleis Peçanha Passos Silva (PSB)
(Vereadora Suplente)
(Membra)


Victor dos S. M. Araujo
Assessor Legislativo



52

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Incluir em Pauta, referente a Ordem do Dia.

Atenciosamente,

Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da Câmara
Municipal de Presidente Kennedy.

Presidente Kennedy, 07 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

36
e

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 013/2025 que **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA EM HOMENAGEM AO SR. ° EUSTACHIO FONTANA, MORADOR DA COMUNIDADE DE COMISSÃO, LOCALIZADA PRÓXIMO A COMUNIDADE DE SÃO SALVADOR, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO.”**, foi submetido à discussão e 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 14ª Sessão Ordinária do dia 08 de maio de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 08 de maio de 2025.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



37
2

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO JURÍDICO

REF. PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Após votado e aprovado em Sessão Ordinária nesta Casa de Leis,
encaminho o referido projeto de Lei, para as devidas providências.

Atenciosamente,

Stefane Barreto da Silva

Diretora Legislativa

Presidente Kennedy, 09 de maio de 2025.



PROTOCOLO - PMPK Nº 014248/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OF Nº 139/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/Nº 139/2025.

Presidente Kennedy/ES, 15 de maio de 2025.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal
Exmo. Sr. Fábio Feliciano de Oliveira

Do

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente
Kennedy/ES
Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 015/2025.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 015/2025, referente ao Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, o qual **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA EM HOMENAGEM AO SR.º EUSTACHIO FONTANA, MORADOR DA COMUNIDADE DE COMISSÃO, LOCALIZADA PRÓXIMO A COMUNIDADE DE SÃO SALVADOR, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO."**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2025

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA
EM HOMENAGEM AO SR.º EUSTACHIO
FONTANA, MORADOR DA COMUNIDADE DE
COMISSÃO, LOCALIZADA PRÓXIMO A
COMUNIDADE DE SÃO SALVADOR,
PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO.”**

**O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A nomeação de uma Rua em homenagem ao Sr. Eustachio
Fontana, antigo morador da Comunidade de Comissão, localizada
próximo a Comunidade de São Salvador, ambas deste município de
Presidente Kennedy/ES.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar placa
de identificação na Rua em que terá a denominação indicada no art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 15 de maio de 2025


Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.